

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.190 NATAL, 13 DE MAIO DE 2014 • TERÇA-FEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 69, do CSDP/RN, de 05 de maio de 2014.**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado em Execução Penal – NUPEP.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 4º., inciso XVII, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, é função institucional da Defensoria Pública do Estado atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários, visando garantir às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 61, inciso VIII, da Lei de n. 7.210/84, com as alterações introduzidas pela Lei de n. 12.313/2010, a Defensoria Pública constitui órgão da execução penal, competindo-lhe velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, bem como realizar visitas periódicas às unidades penitenciárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado em Execução Penal – NUPEP - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, com sede em Natal.

Art. 2º. O NUPEP é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no referido Núcleo sede com atribuições na área criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. São atribuições do NUPEP:

- I. Requerer a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favoreça o condenado;
- II. Velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias;
- III. Pugnar pela emissão anual do atestado de pena a cumprir para fins de entrega aos apenados;
- IV. Realizar visitas trimestrais às unidades penitenciárias e aos hospitais de custódia, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

V. Realizar e participar de mutirões com objetivo de agilizar o andamento do processo de execução penal;

VI. Requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento prisional;

VII. Encaminhar ao Núcleo Especializado de Promoção de Direitos Humanos, denúncias e reclamações que possam ocasionar, junto ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, a fim de que este proponha as medidas cabíveis, em relação a casos de violação de direitos dos presos condenados e dos submetidos à medida de segurança;

VIII. Subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria, que prestem supletivamente assistência jurídica a presos, internados e egressos.

§ 1º. Todas as atribuições do Núcleo Especializado em Execução Penal, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo da atuação do Defensor natural.

§ 2º. As atribuições do Núcleo no âmbito judicial são, em regra, de caráter subsidiário e complementar à atuação do Defensor natural, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência desse.

§ 3º. O Defensor natural deverá ser comunicado por escrito em caso de atuação isolada do Núcleo.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NUPEP:

I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II. Responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos Defensores Públicos do Estado, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes à execução penal;

III. Representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

IV. Realizar visitas trimestrais às unidades penitenciárias e aos hospitais de custódia, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

V. Estabelecer permanentes articulações com Núcleos Especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área da execução penal e situação prisional para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VI. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal-RN, 05 de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA  
Presidente do Conselho - Membro nato

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO  
Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA  
Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro eleito suplente

DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA

Membro eleito suplente